

tuto remuneratório fixado para os chefes de divisão, não podendo o estatuto equiparado a director de serviços ser atribuído a mais de uma chefia de equipa em simultâneo.

Artigo 12.º

Quadro de cargos de direcção

Os lugares de direcção superior dos 1.º e 2.º graus e de direcção intermédia do 1.º grau constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

Artigo 13.º

Sucessão

A IGAL sucede nas atribuições da IGAT.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, considera-se revogado na data de entrada em vigor do presente decreto-lei o Decreto-Lei n.º 64/87, de 6 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 29 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(mapa a que se refere o artigo 12.º)

Designação dos cargos dirigentes	Qualificação dos cargos dirigentes	Grau	Número de lugares
Inspector-geral	Direcção superior.	1.º	1
Subinspector-geral	Direcção superior.	2.º	2
Director de serviços	Direcção intermédia. . .	1.º	1

Portaria n.º 1294-A/2007

de 28 de Setembro

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 3264-A/2007, de 28 de Setembro, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL), foi publicada a Portaria n.º 1294-B/2007, de 28 de Setembro, que definiu a estrutura

nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Importa, agora, determinar o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e a dotação máxima de chefes de equipa da IGAL.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, no uso da competência delegada pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 15 896/2007, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, o seguinte:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL) é fixado em dois.

Artigo 2.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em 14 a dotação máxima de chefes de equipa multidisciplinares.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, em 14 de Setembro de 2007.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 85-A/2007

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 822/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê:

«Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei»

deve ler-se:

«Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar»

Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 85-B/2007

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar 81/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 145, de 30 de Julho de 2007, cujo original

se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, n.º 1, onde se lê:

«Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou neles sejam delegadas»

deve ler-se:

«Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou que nele sejam delegadas»

No artigo 5.º, n.º 2, onde se lê:

«O director de Serviços Jurídico e de Contencioso.»

deve ler-se:

«O director de serviços Jurídico e de Contencioso.»

No artigo 7.º, n.º 5, onde se lê:

«e demais regras de funcionamento das sessões especializadas»

deve ler-se:

«e demais regras de funcionamento das secções especializadas»

Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Setembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1294-B/2007

de 28 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 326-A/2007, de 28 de Setembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL).

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, no uso da competência delegada pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 15 896/2007, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Inspeção-Geral da Administração Local

A Inspeção-Geral da Administração Local, abreviadamente designada por IGAL, é dotada de um Departamento de Administração e Sistemas de Informação (DASI).

Artigo 2.º

Departamento de Administração e Sistemas de Informação

Ao Departamento de Administração e Sistemas de Informação (DASI), compete:

a) Fixar os objectivos, metodologias e supervisão na execução de acções inspectivas;

b) Elaborar os planos plurianuais e anuais de actividades, o orçamento anual, o relatório anual de actividades, a conta de gerência e relatórios financeiros e o balanço social;

c) Proceder à análise dos relatórios das acções inspectivas, com vista à recolha de dados com interesse para o apoio a prestar à actividade da IGAL;

d) Proceder à instalação, organização e manutenção da biblioteca;

e) Assegurar a edição e difusão de estudos e publicações;

f) Acompanhar, gerir e administrar o processo individual dos funcionários da IGAL;

g) Promover o recrutamento e selecção do pessoal, praticando todos os actos necessários ao seu provimento e executar todas as acções respeitantes à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego, mantendo actualizado o registo de todo o pessoal;

h) Proceder ao controlo da assiduidade do pessoal e elaborar as listas de antiguidade e os mapas de férias e efectuar o processamento dos vencimentos, abonos e demais prestações complementares devidos;

i) Assegurar o processamento e liquidação de todas as despesas a realizar por conta dos orçamentos;

j) Gerir e providenciar pela boa conservação do património;

l) Promover os processos de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento;

m) Organizar e manter o arquivo geral.

n) Elaborar o plano de formação anual;

o) Promover a realização de acções de formação, estágios, seminários, colóquios e conferências;

p) Fornecer apoio informático aos serviços, gerir os sistemas integrados das tecnologias de informação e assegurar a manutenção e permanente actualização do sítio da IGAL na Internet.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 21 de Setembro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 326-B/2007

de 28 de Setembro

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização estrutural consagrado no Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de Outubro,